

Projeto de Lei nº 071, de 15 de maio de 2023

*Institui a Loteria do Município de Contagem -  
ContaLot*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Loteria do Município de Contagem, que poderá explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§1º A Loteria do Município de Contagem será denominada pelo anagrama ContaLot.

§2º Considera-se jogo lotérico toda a operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§3º As modalidades lotéricas poderão ser exploradas por quaisquer meios de venda possíveis, inclusive de forma *online*.

§4º A captação de recursos por meio da Loteria Municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§5º É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada pela Lei Federal.

Câmara Municipal de Contagem - 18-Mai-2023 - 10:12:41 PM - 2/2

Hugo  
**Vilaca**  
VEREADOR 3



**Art. 2º** - O serviço público de loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo.

§1º O poder executivo poderá explorar de forma direta, por concessão, permissão ou parceria.

§2º Todas as modalidades lotéricas a serem exploradas pela ContaLot serão regulamentadas por meio de seus respectivos planos lotéricos.

§3º O poder executivo municipal, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes, bem como disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social e aos demais beneficiários legais.

**Art. 3º** - O produto da arrecadação total, obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, incluindo-se os prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados, deduzidas as despesas em pagamentos dos prêmios, tributos e administração do concurso, será destinado ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, educação, saúde e segurança pública;

§1º Considera-se pagamento de prêmios, as importâncias pagas aos acertadores dos prognósticos;

§2º Consideram-se despesas com tributos, as importâncias pagas à União, Estado e Município, em decorrência das receitas e pagamentos dos prêmios;

§3º Consideram-se despesas com a administração do concurso a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

Hugo  
**Vilaca**  
VEREADOR 3



**Art.4º** - O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescreve em noventa dias.

**Parágrafo Único** – Reverterão em renda, nos termos do artigo 3º desta Lei, os valores dos prêmios prescritos e não reclamados.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem/MG, aos 15 de maio de 2023.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
VEREADOR**

Hugo  
**Vilaça**  
VEREADOR 3

